



ESTATUTO SECONCI/PR

**CURITIBA
NOVEMBRO, 2009**


Seconci - Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná

Administração: Rua João Viana Seiler, 116 - Parolin - Fone/fax: (41) 3019-6060 - CEP 80220-270 - Curitiba - PR
seconci@sinduscon-pr.com.br / www.sindusconpr.com.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E PRINCÍPIOS NORMATIVOS.....	1
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E BENEFICIÁRIOS: DIREITOS E DEVERES.....	2
CAPÍTULO III – DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO ELEITORAL.....	4
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
• SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	5
• SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	6
• SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
• SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	10
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.....	10
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA.....	12

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I.

DA SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E PRINCÍPIOS NORMATIVOS.

Art. 1º. O Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SECONCI/PR, CNPJ nº 68.571.934/0001-17, fundado em 22 de maio de 1992 pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON/PR, conforme atos constitutivos arquivados e registrados no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, com o nº 13.073, no Livro "A-8", em 09 de julho de 1992, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua João Viana Seiler, nº 116, é associação sem fins lucrativos, destinada a prestar assistência social, médico-ambulatorial, odontológica e fisioterápica, bem como serviços na área de medicina e segurança do trabalho, aos integrantes das categorias econômicas e profissionais vinculadas à indústria da construção, na base territorial do SINDUSCON/PR.

Art. 2º. São prerrogativas do SECONCI/PR, além de outras previstas em legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de suas funções:

I - receber contribuições e taxas de seus associados, estipuladas pela Assembléia Geral, pelos contratos, convênios e convenções coletivas de trabalho firmadas entre sindicatos de empregadores e empregados;

II - ter acesso ao recolhimento das contribuições de que trata o inciso precedente, por meio das folhas de pagamento, das relações de empregados do FGTS, do arquivo do sistema SEFIP da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros documentos necessários à realização de tal mister;

III - excluir do atendimento os associados e beneficiários dos associados em mora há 1 (um) pagamento com a entidade;

IV - desenvolver atividades de saúde, educacionais, sociais e outras relacionadas com o seu programa de ação;

V - manter intercâmbio com os serviços e entidades congêneres, visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das suas atividades.

§ 1º O SECONCI/PR pode, à luz de parecer favorável dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desenvolver atividades afins e realizar operações econômico-financeiras que lhe proporcionem meios para o desenvolvimento de suas finalidades e que somente com este fim podem ser aproveitadas.

§ 2º A fim de sustentar e elevar sempre o nível de suas atividades, o SECONCI/PR pode incentivar o ensino, a pesquisa e o treinamento no domínio das ciências de saúde e sociais, bem como das de medicina do trabalho, promovendo estágios, cursos, conferências, seminários, reuniões e programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento.

Art. 3º. São deveres do SECONCI/PR, além das obrigações inerentes aos seus objetivos:

I - manter serviços de assistência, nos termos do artigo 1º deste Estatuto, para os associados;

II - atender sem discriminação ou privilégios, aos beneficiários de que trata o artigo 12, ressalvada, todavia, a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º;



- III - prestar aos seus associados ou beneficiários, mediante convênio, serviços na área de medicina e segurança do trabalho, de forma a atender à legislação e normas regulamentadoras específicas;
- IV - observar, no que couber, os princípios gerais fixados no Estatuto do SINDUSCON/PR, em que as expressões Sindicato e SINDUSCON/PR ficam substituídas por SECONCI/PR.

Art. 4º. São princípios normativos básicos que disciplinam as atividades do SECONCI/PR:

- I - vedação de propagandas de doutrinas incompatíveis com as instituições e com os interesses nacionais, bem como de caráter político-partidário;
- II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- III - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole político-partidária;
- IV - proibição do exercício de empregos remunerados cumulativamente com cargos eletivos no SINDUSCON/PR ou na administração de entidades a ele vinculadas;
- V - proibição aos integrantes da administração do SECONCI/PR da utilização de veículos ou de qualquer bem patrimonial da entidade em benefício pessoal;
- VI - proibição da contratação de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, inclusive, de ocupante de cargo eletivo no SECONCI/PR ou no SINDUSCON/PR ou de cargo de administração em entidades a este vinculadas ou, ainda, de membros dos Conselhos das entidades;
- VII - proibição da contratação de obras ou serviços com cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, inclusive, ou empresas ligadas a membros dos Conselhos das entidades, a ocupante de cargo eletivo no SECONCI/PR ou no SINDUSCON/PR ou de cargo de administração em entidades a este vinculadas, os últimos até um ano após o término do mandato.

CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL E BENEFICIÁRIOS: DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º. Podem ser associadas do SECONCI/PR todas as sociedades empresárias ou empresários individuais integrantes das categorias econômicas ligadas à indústria da construção mencionadas no artigo 1º, sem exclusão das pertencentes a outros ramos empresariais, às quais é facultada a associação à entidade na categoria de associada colaboradora, bem como, nesta mesma categoria de associada, as associações e sindicatos de empregadores delas representativos e os trabalhadores das correspondentes categorias profissionais.

Art. 6º. As categorias de associadas do SECONCI/PR são as seguintes:

- I - efetivas: os empresários individuais ou sociedades empresárias que, tendo apresentado seu pedido de admissão instruído com os requisitos do artigo 7º, cumulativamente, junto ao SECONCI/PR e ao SINDUSCON/PR, forem admitidas pelas respectivas diretorias, na categoria de associadas efetivas, e que contribuam para o patrimônio do SECONCI/PR;
- II - colaboradoras: os empresários individuais ou sociedades empresárias ou entidades não associadas ao SINDUSCON/PR, cuja admissão ou desligamento do quadro social do SECONCI/PR fica a critério exclusivo da Diretoria Executiva, observadas, também neste caso, as exigências do artigo 7º e que contribuam para o patrimônio do SECONCI/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sand. 56 -
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III - beneméritas: as pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de distinção pelos relevantes serviços prestados à entidade, título este conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não se estendem às associadas colaboradoras e beneméritas os direitos e deveres atribuídos às associadas efetivas, ressalvados aqueles específicos previstos neste Estatuto e a obrigação de preservar a honra do SECONCI/PR e os valores éticos que devem comandar a conduta das associadas.

Art. 7º. São requisitos para a admissão de associadas:

I - requerimento escrito e assinado pelo representante legal;

II - apresentação dos seus atos constitutivos;

III - apresentação dos demais documentos exigidos pela Secretaria do SECONCI/PR, no momento do pleito de associação;

IV - recolhimento de taxa de inscrição, cujo valor é fixado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral.

§ 1º Satisfeitas as condições exigidas no "caput" deste artigo, o requerimento e os documentos apresentados serão levados à apreciação e à aprovação com voto favorável da maioria simples dos membros titulares presentes, na primeira reunião da Diretoria Executiva após a efetivação do pedido de admissão.

§ 2º No caso de ser a admissão recusada, cabe recurso da interessada ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Na sede do SECONCI/PR será mantido um documento para a formalização de Proposta de Associação, o qual deverá ser numerado para registro dos associados, sendo que no mesmo deverá constar: data da realização da reunião da Diretoria Executiva que acatou a associação ao SECONCI/PR; razão social; data de constituição; número do CNPJ; endereço completo; qualificação dos diretores, sócios ou administradores; cargos que exercem na administração; data das admissões dos administradores no quadro social; e a indicação do representante efetivo e suplente do empresário individual ou da sociedade empresária perante o SECONCI/PR.

Art. 8º. São direitos exclusivos das associadas efetivas:

I - votar ou serem votadas, nas Assembléias Gerais;

II - requerer, justificadamente, com um número de associadas efetivas superior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral.

§ 1º Perde os seus direitos a associada efetiva que, por qualquer motivo, deixar o exercício da qualidade de associada efetiva do SINDUSCON/PR ou abandonar a atividade econômica da indústria da construção civil.

§ 2º A associada que não estiver em dia com suas obrigações pecuniárias junto ao SECONCI/PR terá suspensos seus direitos políticos perante o mesmo.

Art. 9º. São direitos comuns das associadas efetivas e colaboradoras:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito à voz;

II - inscrever como beneficiários dos serviços do SECONCI/PR diretores e empregados devidamente registrados, conforme inciso II do artigo 2º;

III - propor à Diretoria Executiva, justificando-as, quaisquer medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais da entidade, de seus associados e respectivos beneficiários;

IV - utilizar os serviços oferecidos pelo SECONCI/PR;

V - pedir seu desligamento da entidade, mediante protocolo na Secretaria, sem prejuízo da sua obrigação de adimplir suas obrigações junto ao SECONCI/PR e outras eventuais pendências até a data desse pedido, inclusive a contribuição do mês em curso.



§ 1º Os direitos das associadas são intransferíveis.

§ 2º Perde os seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar de pagar a contribuição de que trata o inciso I do artigo 11.

Art. 10. São deveres exclusivos das associadas efetivas:

- I - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrarem, acatando suas decisões;
- II - bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram nomeados ou eleitos e nos quais tenham sido investidos.

Art. 11. São deveres comuns das associadas efetivas e colaboradoras:

- I - pagar pontualmente a contribuição decorrente do Estatuto, das convenções coletivas de trabalho firmadas pelo SINDUSCON/PR, bem como convênios, taxas e outras contribuições fixadas, cujos valores, formas e prazos de recolhimentos são fixados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral, de forma que permitam ao SECONCI/PR a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes;
- II - manter o SECONCI/PR devidamente informado sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- III - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

Art. 12. São beneficiários:

- I - todos os diretores e empregados das sociedades empresárias ou empresários individuais e das associações e sindicatos referidos no artigo 5º, enquanto incluídos na folha de pagamento do respectivo associado contribuinte, desde que este se encontre em dia com suas obrigações sociais;
- II - os funcionários do SECONCI/PR e do SINDUSCON/PR.

Art. 13. São direitos dos beneficiários usufruir de todos os serviços do SECONCI/PR.

Art. 14. São deveres dos beneficiários:

- I - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Assembléia Geral do SECONCI/PR e da Diretoria Executiva do SECONCI/PR;
- II - respeitar e prestigiar todos os profissionais e servidores do SECONCI/PR, acatando e cumprindo suas determinações;
- III - contribuir com sua conduta para a eficiência e o bom nome da entidade, enaltecendo suas finalidades e prestigiando suas atividades.

CAPÍTULO III. DO REGIMENTO INTERNO E DO REGULAMENTO ELEITORAL.

Art. 15. Aplicam-se aos associados e aos beneficiários do SECONCI/PR as normas do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral do SINDUSCON/PR, naquilo que não forem incompatíveis com as disposições do presente Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16. O SECONCI/PR cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º É de três anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§ 2º A cada mandato é obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos membros da Diretoria Executiva e dos efetivos do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§ 3º Ao Presidente do SECONCI/PR eleito fica vedada definitivamente a possibilidade de eleição para o mesmo cargo.

§ 4º Ao Presidente do SECONCI/PR é facultado, nos mandatos subsequentes, ser eleito para qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, respeitado o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 5º Em caso de virem a ocupar qualquer cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal), ficam os diretores do SECONCI/PR obrigados a renunciar o seu mandato nesta entidade.

SEÇÃO I. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 17. A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º As Assembléias Gerais ordinárias serão realizadas obrigatoriamente em data, horário e local coincidentes com as Assembléias Gerais ordinárias do SINDUSCON/PR.

§ 2º Sempre que o assunto a ser tratado em Assembléias Gerais extraordinárias do SECONCI/PR for similar àquele que deva ser tratado em Assembléias Gerais extraordinárias do SINDUSCON/PR, serão elas realizadas obrigatoriamente em data, horário e local coincidentes para ambas as entidades.

§ 3º A instalação das Assembléias Gerais das duas entidades, quando se realizarem na mesma data, se dará sempre que forem instaladas as Assembléias Gerais do SINDUSCON/PR.

Art. 18. São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas, em qualquer das hipóteses, mediante edital firmado pelo Presidente e publicado ao menos uma vez em jornal de circulação no Estado ou no Diário Oficial do Paraná, bem como deverá ser afixado na sede social, com a antecedência mínima de três dias em relação à data de sua realização.

§ 1º Nas situações de excepcionalidade, em que a gravidade e a urgência de solução forem manifestas, a publicação pode ser substituída por convocação mediante fax, mensagem eletrônica, telefone ou qualquer outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º As convocações de que trata o caput podem ser feitas no mesmo instrumento e em conjunto com as convocações das Assembléias Gerais do SINDUSCON/PR, observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.



Art. 19. Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias, anualmente, durante o primeiro trimestre, para deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do ano anterior e, no quarto trimestre, para deliberar sobre o orçamento de receita e despesa para o exercício subsequente.

Art. 20. As demais Assembléias Gerais são extraordinárias, podendo ser convocadas:

I - quando o Presidente ou a maioria absoluta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar necessário ou pertinente;

II - a requerimento das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 1º À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando de iniciativa da maioria do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, das associadas efetivas, não pode opor-se o Presidente do SECONCI/PR, a quem cabe tomar as providências para a sua realização dentro de dez dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente de promover a convocação, fá-la-ão, expirado o prazo assinalado, os que deliberaram realizá-la, notificado o Presidente do SECONCI/PR.

§ 3º Deve comparecer à Assembléia Geral extraordinária convocada na forma dos §§ 1º e 2º a maioria dos que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

Art. 21. As Assembléias Gerais só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 1º Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, ressalvado o disposto no § 3º do artigo anterior e § 4º deste artigo.

§ 2º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos válidos das associadas presentes.

§ 3º Em caso de empate nas votações não-secretas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas o empate importa em rejeição.

§ 4º Nas Assembléias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto e do Regulamento Eleitoral ou de dissolução do SECONCI/PR, o quorum de instalação será o da maioria absoluta dos associados. Para haver deliberação válida, será necessária a aprovação conforme o § 2º deste artigo.

§ 5º Não é permitida qualquer alteração no Estatuto ou no Regulamento Eleitoral no período de seis meses que anteceder o término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 6º Não pode ser modificada, em qualquer alteração estatutária, o comando inscrito no § 3º do artigo 16.

SEÇÃO II. DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 22. O Conselho Deliberativo é composto pelos mesmos membros natos e eleitos do Conselho Deliberativo do SINDUSCON/PR, na forma do artigo 18 do Estatuto do SINDUSCON/PR.

Parágrafo único. O Presidente do SECONCI-PR tem assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando a tanto convidado, com direito de pronunciamento, mas sem direito a voto.



Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - preservar a memória político-administrativa do SECONCI/PR, zelando pelo respeito ao seu Estatuto, pela manutenção da solidariedade social que deu motivo à sua constituição e pela filosofia político-econômica e social que foi estabelecida como sua base de existência;
- II - desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam o implemento do objetivo mencionado no inciso anterior, baseando-se na experiência auferida nas sucessivas administrações do SINDUSCON/PR e do SECONCI/PR;
- III - opinar e deliberar sobre as questões colocadas em pauta, mediante prévia convocação;
- IV - reunir-se por convocação do Presidente do SECONCI/PR, da maioria absoluta da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- V - reunir-se a cada 3 (três) meses calendário, conforme datas aprovadas pela maioria dos seus componentes, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal, conforme inciso XIV do artigo 25 deste Estatuto;
- VI - julgar, em grau de recurso, processos afetos às matérias de que tratam o artigo 3º do Regimento Interno do SINDUSCON/PR e as de que tratam os artigos 7º e 45 deste Estatuto;
- VII - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- VIII - decidir sobre casos omissos deste Estatuto e que não sejam de competência estrita da Assembléia Geral, quando convocado, de acordo com o inciso IV deste artigo;
- IX - emitir parecer prévio sobre propostas de reforma estatutária, alienação e aquisição de imóveis, aluguéis de imóveis a terceiros, bem como nos casos indicados nos artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto;
- X - aprovar a proposta do valor das taxas e outras contribuições.

**SEÇÃO III.
DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 24. O SECONCI/PR é dirigido por uma diretoria composta de seis membros, assim designados: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Vice-presidente Administrativo, 2º Vice-presidente Administrativo, 1º Vice-presidente Financeiro, 2º Vice-presidente Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva do SECONCI/PR serão os mesmos que ocuparem os mesmos cargos na Diretoria Executiva do SINDUSCON/PR, os quais tomarão posse por meio de ata a ser arquivada na sede do SECONCI/PR.

§ 2º Os mandatos dos diretores do SECONCI/PR, de três anos, são coincidentes com os da Diretoria do SINDUSCON/PR.

§ 3º Havendo destituição, renúncia, falecimento, impedimento ou licenciamento do Presidente, aquele que vier a substituí-lo não se enquadra no comando do § 3º do artigo 16 do presente Estatuto, desde que tenha cumprido menos de dois terços do mandato.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir o SECONCI/PR de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e de seus beneficiários, e das categorias econômicas e profissionais a que atende;



- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do SINDUSCON/PR e as resoluções das Assembléias Gerais;
 - III - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, observados os preceitos contidos no Regimento Interno do SINDUSCON/PR;
 - IV - reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
 - V - fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembléia Geral;
 - VI - fixar valor das taxas e outras contribuições para o exercício seguinte, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia Geral;
 - VII - determinar, quando necessário, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, ajustando-as ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, com subseqüente apresentação de tais providências à manifestação do Conselho Fiscal e, com o parecer deste, à deliberação da Assembléia Geral;
 - VIII - organizar o quadro de pessoal da entidade, fixando atribuições e vencimentos;
 - IX - contratar serviços de caráter permanente ou temporário e firmar convênios inclusive de natureza econômico-financeira, para realização dos objetivos sociais;
 - X - admitir e excluir os associados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SINDUSCON/PR;
 - XI - promover, ao término do mandato, a prestação final de contas de sua gestão;
 - XII - deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta que não possam, sem graves danos para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele órgão;
 - XIII - criar, quando solicitado em Assembléia Geral, o cargo de ouvidor, indicando o seu representante;
 - XIV - encaminhar ao Conselho Deliberativo, a cada trimestre, cópia do parecer exarado pelo Conselho Fiscal, acerca do balanço e da prestação de contas e, no primeiro trimestre de cada exercício, cópia do parecer acerca da previsão da receita e despesa do ano em curso.
- Parágrafo único.** As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 26. Todos os documentos que envolvam responsabilidade do SECONCI/PR somente terão validade quando apresentarem a assinatura de dois diretores, um dos quais, necessariamente, o Presidente.

Art. 27. Quando a entidade perceber subvenções ou auxílios de qualquer natureza provenientes da União Federal, de Estados, de Municípios ou de qualquer outro órgão público, incumbe à Diretoria Executiva promover a publicação do completo demonstrativo da receita e da despesa realizadas no ano base do recebimento da subvenção ou auxílio.

Parágrafo único. O demonstrativo da receita e da despesa e o relatório circunstanciado dos serviços prestados no período em referência são apresentados aos entes públicos, na forma e prazos por eles exigidos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3886 - Curitiba - PR



Art. 28. Compete ao Presidente:

- I - representar o SECONCI/PR perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- III - assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, o orçamento anual e suas retificações, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários, e autenticar os livros do SECONCI/PR;
- IV - autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o 1º Vice-Presidente Financeiro;
- V - movimentar as contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o 1º Vice-Presidente Financeiro;
- VI - celebrar e assinar acordos e convênios;
- VII - conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria Executiva;
- VIII - exercer, em situação de emergência, "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer ação de competência deste órgão, quando, sem graves danos para os interesses da entidade, não se possa aguardar sua reunião.
- IX - admitir, promover ou demitir colaboradores, consoante as necessidades do serviço, estipular-lhes salários, observando o disposto no inciso VIII do artigo 25, e lotá-los nos diversos departamentos, setores ou unidades.

Art. 29. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo:

- I - supervisionar os serviços administrativos, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência;
- II - ter sob a sua guarda o arquivo da entidade;
- III - assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, quando atuar como membro da mesa;
- IV - supervisionar a biblioteca da entidade;
- V - apresentar relatório mensal das atividades;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao 2º Vice-Presidente Administrativo:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos temporários, e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços administrativos;
- II - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao 1º Vice-Presidente Financeiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores do SECONCI/PR;
- II - realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente e firmar contratos onerosos em conjunto com este;
- III - movimentar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente;



- IV - supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando trimestralmente, ao Conselho Fiscal, balancete que reflita a sua efetiva situação;
- V - recolher o numerário do SECONCI/PR em contas próprias em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 33. Compete ao 2º Vice-Presidente Financeiro:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente Financeiro em suas faltas e impedimentos temporários e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços financeiros;
- II - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente Financeiro ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto pelos mesmos membros do Conselho Fiscal do SINDUSCON/PR, na forma do artigo 33 do Estatuto do SINDUSCON/PR, incumbindo-lhe exercer exame e fiscalização das contas do SECONCI/PR.

Art. 35. Reunindo-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, compete-lhe, de forma específica:

- I - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte e sobre a retificação orçamentária;
 - II - opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira, bem como sobre quaisquer operações que acarretem responsabilidade econômica para a entidade ou ônus aos seus bens patrimoniais;
 - III - comunicar ao Presidente e ao Conselho Deliberativo, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar.
- § 1º O Conselho Fiscal funciona sob a presidência de um de seus membros, por eles escolhido.
- § 2º Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal pode contratar, mediante prévio ajuste com a Diretoria Executiva sobre a remuneração, serviços de auditoria externa independente, para auxiliá-lo no desempenho de suas incumbências.
- § 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO.

Art. 36. Constituem o patrimônio do SECONCI/PR:

- I - as contribuições e taxas dos associados;
- II - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- III - as multas e outras rendas eventuais;
- IV - as doações e legados;
- V - os aluguéis e juros de títulos e depósitos.

Parágrafo único. Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da entidade são identificados, catalogados e anotados em livro ou fichas próprias.

Art. 37. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 38. Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, à luz de parecer favorável do Conselho Deliberativo e avaliação prévia de organização legalmente habilitada a tal fim.

Art. 39. A aquisição de bens imóveis é aprovada pela Diretoria Executiva, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 40. No caso de dissolução do SECONCI/PR, o que se dá necessariamente em Assembléia Geral extraordinária, observado o comparecimento mínimo previsto no § 4º do artigo 21, esta nomeia três liquidantes entre os membros do Conselho Deliberativo para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes.

§ 2º A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

§ 3º Concluída a liquidação e pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia que dissolver o SECONCI/PR confere o seu patrimônio líquido em favor do SINDUSCON/PR.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41. Dentro da sua base territorial, o SECONCI/PR, quando julgar oportuno, pode instituir centros de atendimento, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 42. Associados, conselheiros e membros da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SECONCI/PR ou em nome dele.

Art. 43. É incompatível a cumulação de cargos de diretoria do SECONCI/PR com a de qualquer cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal).

§ 1º Caso venha qualquer diretor do SECONCI/PR a ocupar cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal), ficará obrigado a renunciar ao cargo de diretor do SECONCI/PR.

§ 2º É incompatível a cumulação de cargos eletivos no SECONCI/PR, exceto os de Delegado Representante do SINDUSCON/PR na Federação respectiva e de membros de outras entidades vinculadas ao SINDUSCON/PR.

Art. 44. Todos quantos forem incumbidos ou indicados para o exercício de missões de qualquer natureza, no Estado ou fora dele, às expensas do SECONCI/PR, ficam obrigados a prestação de contas e apresentação de relatório, dentro de dez dias do regresso, sob pena de devolução da verba de representação adiantada.

Art. 45. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do SECONCI/PR, pode qualquer associado contribuinte recorrer no prazo de trinta dias, ao Conselho Deliberativo.

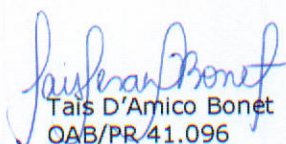
2º OFICINA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CAPÍTULO VII.
DA VIGÊNCIA.**

Art. 46. O Presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, nos termos dos §§4º a 6º do artigo 21, observado o disposto nos artigos 6º e 8º, I, todos do presente Estatuto.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Hamilton Pinheiro Franck
Presidente


Tais D'Amico Bonet
OAB/PR 41.096

Comissão de revisão dos Estatutos:

Roberto Damiani Cardoso
Presidente

Edson Isfer
Relator

Erlon Donovan Rotta Ribeiro
Geraldo Vieira
José Roberto Pegoraro
Sérgio Gugelmin Motter
Membros

João Guido de Castro Campêlo
Tais D'Amico Bonet
Colaboradores

**1.º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.**

2.º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 05 FEV. 2010

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º

4339


Diomar Ajala Balduino
Escrovente

988698

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

56 426

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

03-FEV-2010